

REGULAMENTO DA POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO DOCENTE E FORMAÇÃO CONTINUADA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ALFREDO NASSER (UNIFAN)

Resolução do CS n. 10-CDFC

Aparecida de Goiânia, 18 de janeiro de 2021.

O Presidente do Conselho Superior (CS) do Centro Universitário Alfredo Nasser (Unifan), credenciado pela Portaria MEC n. 1.063, DOU de 24/12/2020, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) n° 9.394/96, de 20-12-1994, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), Portaria MEC n° 91, de 31/1/2014, e deliberações nesta data, homologa o Regulamento da Política de Capacitação Docente e Formação Continuada da Unifan, nos termos seguintes.

DA DEFINIÇÃO E PRINCÍPIOS

Art. 1º A Política de Capacitação Docente e Formação Continuada consiste em processos de valorização dos (as) docentes na Unifan, por meio de ações que proporcionam formação inicial e continuada a todos, cujos resultados viabilizam planos de cargo, carreira, remuneração, estabilidade e a melhora da qualidade da Educação, entre outras iniciativas inovadoras.

Art. 2º São princípios da Política:

- I. valorização dos (as) docentes e dos serviços por eles (as) prestados;
- II. desenvolvimento profissional dos(as) educadores;
- III. incentivo à busca pelo conhecimento transdisciplinar;
- IV. atualização técnica e científica; e,
- V. estímulo à criatividade e ações inovadoras.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O objetivo da Política de Capacitação Docente e Formação Continuada é garantir a participação do docente em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais e, em cursos de desenvolvimento pessoal, em diferentes áreas e níveis de estudo, como:

- I. Ensino Presencial e a Distância;
- II. Pós-graduação *lato sensu*;
- III. Mestrado e Doutorado;
- IV. Formação de Técnicos e Gestores;
- V. Enfrentamento da Violência Física e Psicológica;
- VI. Inclusão, Diversidade e Acessibilidade;
- VII. Relações Étnicas Raciais;
- VIII. Direitos humanos;
- IX. Ensino em Libras;
- X. Educação Ambiental;
- XI. Idiomas; e,
- XII. Empreendedorismo e inovação.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E AÇÕES

Art. 4º A Política de Capacitação Docente e Formação Continuada está vinculada a um Núcleo de Formação Continuada (NFC), constituído de membros que exercem funções específicas, periodicamente, conforme as demandas de Cursos e ou Institutos do Centro Universitário Alfredo Nasser.

Art. 5º Em conformidade com o Art. 10 do Regimento Interno, o Núcleo de Formação Continuada (NFC) é constituído por Grupo de Trabalho designado pelo Presidente da Mantenedora; Presidente do CS; Reitor; ou Pró-reitores, conforme as demandas da Instituição.

§ 1º O NFC é vinculado às Pró-Reitorias responsáveis pelas Atividades-Fim, que se dedicam a planejar, estabelecer diretrizes e controlar atividades relacionadas ao ensino, à iniciação à pesquisa, extensão e pós-graduação *lato e stricto sensu*.

§ 2º São atribuições do NFC oferecer orientação técnica e ou didático-pedagógica à oferta e efetivação das Atividades-Meio e ou das Atividades-Fim de ensino, de iniciação à pesquisa, de extensão e de pós-graduação, em ações assim tipificadas:

- I. auxiliar os membros dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) na atualização curricular dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC);
- II. promover a formação continuada de docentes;
- III. manter a atualização deste Regimento Interno, do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o cumprimento das Diretrizes, Resoluções e Portarias do Ministério da Educação e de toda a Regulamentação interna que regem o funcionamento do Centro Universitário;
- IV. gerar oportunidades para a interação entre os cursos do Centro Universitário e Colégios de Educação Básica, como os mantidos pela mesma Mantenedora;
- V. interagir com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), por meio da análise de indicadores para orientação e controle da avaliação da qualidade do desempenho de discentes, docentes, técnicos administrativos e gestores; e,
- VI. estimular ações inovadoras, a autonomia, o acolhimento e a cooperação, com ética, no âmbito institucional.

Art. 6º São ações da Política de Capacitação Docente e Formação Continuada:

- I. publicar editais do Plano de Carreira Docente;
- II. garantir a participação de docentes em eventos científicos e culturais;
- III. estimular a participação docente em Programas de Mestrado e Doutorado;
- IV. oferecer descontos e bolsas para os docentes, nos cursos de segunda Graduação e Pós-graduação *lato sensu*, oferecidos pela Unifan;
- V. celebrar convênios com instituições nacionais e internacionais para formação docente;
- VI. capacitar semestralmente os membros do corpo gestor e os (as) docentes de todas as áreas de ensino da IES; e,
- VII. avaliar solicitações dos docentes para participação em eventos externos com apresentação de trabalhos escritos ou orais, por meio de processo constante da documentação seguinte, entregue à Pró-Reitoria Acadêmica, para deliberação em data antecedente ao evento:
 - a) carta do requerente, que justifique a importância da participação no evento para formação acadêmica e profissional, carimbada e assinada também pelo coordenador de curso e, em anexo, a planilha de custos com orçamento do valor da inscrição; passagem; e, hospedagem;
 - b) impressos publicados no site oficial, comprovantes do endereço do evento, respectiva temática e tempo de realização, por meio de link do site oficial do evento; e,
 - c) carta de aceite da organização do evento para apresentação do trabalho escrito ou oral.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Os casos omissos por este Regulamento serão resolvidos pelas Pró-Reitorias responsáveis pelas Atividades-Fim, com anuência do Conselho Superior.

PROFESSOR ALCIDES RIBEIRO FILHO
Presidente do Conselho Superior (CS)